LEI COMPLEMENTAR Nº 745
DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Altera o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 396, de 22 de novembro de 2013, e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 396, de 22 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Para cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, ficam instituídas alíquotas suplementares de contribuição previdenciária, a serem recolhidas pelo Município de São José do Rio Preto, por suas Autarquias e Fundações Públicas, bem como pela Câmara Municipal, incidentes sobre o valor de remuneração ou subsídio adotado como base das contribuições previdenciárias normais de seus respectivos servidores ativos efetivos, inclusive sobre a base de cálculo do décimo terceiro salário, correspondentes aos percentuais indicados na tabela abaixo:

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2024	15,00%
2025	17,00%
2026	19,00%
2027	28,60%
2028	28,60%
2029	28,60%
2030	28,60%
2031	28,60%
2032	28,60%
2033	28,60%
2034	28,60%
2035	28,60%
2036	28,60%
2037	28,60%
2038	28,60%

2039	**28,60%**
2040	**28,60%**
2041	**28,60%**
2042	**28,60%**
2043	**28,60%**
2044	**28,60%**
2045	**28,60%**
2046	**28,60%**
2047	**28,60%**
2048	**28,60%**
2049	**28,60%**
2050	**28,60%**
2051	**28,60%**
2052	**28,60%**
2053	**28,60%**
2054	**28,60%"**

" (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 17 de abril de 2024.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local e costume e, pela Imprensa Local.